



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**

**DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11/05/2020
(Contém folhas)**

ATA Nº 11

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereador:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)
Vereador:	Carlos Manuel Nunes Alegre	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:
Vereadores:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 11/05/2020

ATA Nº 11

----- Aos onze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente, e os Vereadores, Senhores Jorge Alves Custódio, Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé, João dos Santos Alves e Carlos Manuel Nunes Alegre. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Técnica Superior.-----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A ata da reunião ordinária realizada no dia 27 de abril de 2020 foi posta à votação, tendo sido aprovada por unanimidade.-----

1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SENHORES VEREADORES

1.1 - Fundo de Emergência Empresarial do Município de Pampilhosa da Serra

----- O Senhor Presidente da Câmara informou os restantes membros do Órgão Executivo que, tendo em conta as informações transmitidas pelo Sr. Dr. Paulo Veiga e Moura (por emails de 27/04/2020 e 07/05/2020), especialista em direito administrativo, determinou a criação do Fundo de Emergência Empresarial do Município de Pampilhosa da Serra, com a dotação de 100.000,00€, subordinado aos princípios constantes do seu Despacho, o qual foi lido na íntegra, tendo sido explicado o seu conteúdo, e cujo teor se dá por integralmente transcrito para os devidos efeitos legais. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento, concordando unanimemente com o teor do referido Despacho. -----

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2 – CÂMARA MUNICIPAL



Fl.

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

3 – DIVISÃO FINANCEIRA

3.1 – SECÇÃO FINANCEIRA

3.1.1 – Resumo Diário De Tesouraria

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 08 de maio de 2020, que apresenta os seguintes valores/total de disponibilidades: -----

----- De operações orçamentais: 2.135.660,82 € (dois milhões, cento e trinta e cinco mil seiscientos e sessenta euros e oitenta e dois cêntimos); -----

----- De operações não orçamentais 389.166,73 € (trezentos e oitenta e nove mil cento e sessenta e seis euros e setenta e três cêntimos), num total de movimentos de Tesouraria de 2.534.478,27 € (dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e oito euros e vinte e sete cêntimos). -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.1.2 – Prestação de Contas e Relatório de Gestão do Ano 2019

----- Foi apresentada no Órgão Executivo, a Prestação de Contas e Relatório de Gestão do Ano 2018 e demais documentos integrantes, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas, relativos ao período que decorreu de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, para efeitos de discussão e aprovação. -----

----- Feita a respetiva análise e após as explicações dadas pelo Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.1.3 – Aplicação do Resultado Líquido do Exercício

----- Conforme verificado nas Demonstrações Financeiras, o RESULTADO LÍQUIDO APURADO: -----

----- Nos termos do ponto 2.7.3, do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, o RESULTADO LÍQUIDO do exercício anterior deve ser transferido para a conta 59 "RESULTADOS TRANSITADOS". No caso do saldo desta conta ser positivo, o seu valor poderá ser repartido da seguinte forma: reforço do património, obrigatório até que o valor contabilístico da conta 51 "PATRIMÓNIO" corresponda a 20% do ativo Líquido, e constituição ou reforço de Reservas. Por outro lado, o ponto 2.7.3.5 do Pocal, explicita que a conta 571 "RESERVAS LEGAIS" deverá ser reforçada anualmente no valor mínimo de 5% do Resultado Líquido do Exercício.



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Face ao exposto, propõe-se que a sua aplicação seja efetuada da seguinte forma:

- **22 866,59€** - seja transferido para a *Conta 59 "Resultados Transitados"*;
- **1 203,50€** - para a *conta 571 - Reservas Legais*;

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal.-----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.1.4- Inventário e Cadastro Patrimonial

----- Tendo como objetivo a criação e a consolidação das condições para a integração da Contabilidade Orçamental Patrimonial e de Custos numa Contabilidade Pública moderna, constitui instrumento fundamental de apoio à gestão das Autarquias Locais a existência de um Inventário. -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar, de acordo com as regras definidas no Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro e Regulamento de Inventário e Cadastro, os critérios definidos constantes nos referidos documentos de gestão e nos termos da alínea I) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro remeter à Assembleia Municipal a apreciação do Inventário dos Bens, direitos e obrigações patrimoniais. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.1.5 – 3ª Revisão do Orçamento e Grandes Opções do Plano 2020

----- Foi presente a 3ª Revisão do Orçamento e Grandes Opções do Plano 2020, em que constam os seguintes valores: -----

----- Na receita, de reforço o valor de 1.535.859,60; -----

----- Na despesa, o reforço de 1.600.859,60 € e de anulações o valor de 65.000,00 €;--

----- Nas Grandes Opções do Plano, o reforço de 1.500.500,00 €. -----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar estes dois documentos de gestão, deliberou por unanimidade aprová-los e submete-los à Assembleia Municipal nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.1.6 – Transferências – Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra

----- Foi presente uma Informação do Serviço de Contabilidade, do seguinte teor: -----

----- " Considerando que no passado dia 11/03/2020, a Organização Mundial de Saúde



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

qualificou, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituído uma calamidade pública;-----

----- Considerando o Despacho n.º 3298/B/2020, de 13/03, em que foi decretado pelo Governo, promulgado pelo Presidente da República, as diversas medidas importantes de contenção e declarado o estado de alerta em todo o território nacional, ao abrigo do disposto na Lei de Bases da Proteção Civil, devido à pandemia da COVID-19; -----

----- Considerando o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, em que declarou o estado de emergência em Portugal, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, e assim sucessivamente até 02/05/2020;-----

----- Nesta sequência o Governo adotou e aprovou um conjunto de medidas destinado aos cidadãos, entidades públicas e privadas e outras, bem como determinou que por decisão das autoridades competentes, podem ser requisitados quaisquer bens ou serviços de pessoas coletivas de direito público ou privado que se mostrem necessários ao combate à doença COVID-19; -----

----- Face ao supra exposto e à urgência imperiosa de aquisição de equipamento afeto à COVID 19 e tendo em conta que estão reunidos os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, informa-se e propõe-se à Câmara Municipal para efeitos de ratificação as transferências efetuadas pelas Ordens de Pagamento n.ºs. 1040 e 1041, nos montantes de 8 605,08 € e 5 613,59 € respetivamente, conforme solicitação da Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra. -----

----- Em anexo segue ordens de pagamento e mapas da CIM. -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.1.7 – Contratação de Empréstimo – Aquisição de Motoniveladora Articulada

3.1.7.1 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS INVESTIMENTOS A SEREM FINANCIADOS POR EMPRÉSTIMO A MÉDIO E LONGO PRAZOS

----- A Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o RFALEI- Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, determina no nº 2, do artigo 51º, que os investimentos a serem financiados por empréstimos de médio e longo prazos, para além de serem identificados no contrato de empréstimo, quando ultrapassam 10% das despesas de investimento previstos no Orçamento de exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão do PPI-Plano Plurianual de Investimentos, a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

----- Existindo a pretensão de contratar um empréstimo de médio e longo prazos (5 anos), no montante até € 383 376,00, para financiar um investimento que ultrapassa os 10%



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

das despesas de Investimento do orçamento de exercício (€ 2 410 500,00 x 10% = **241 050,00**), torna-se imprescindível a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

----- Assim, e tendo presente o que atrás foi dito os Investimentos a autorizar são os seguintes:-----

QUADRO DE INVESTIMENTOS-ANEXO I

2020:

PPI				Código Classificação Orçamental	Designação	Dotação Atual Definida €	Valor do Investimento €	Valor a Financiar €
Objetivo	Programa	Projeto	Ação					
3	331	2020/42		0102 7011002	Outro Maquinaria e Equipamento (Motoniveladora Articulada)	400 000,00	383 760,00	383 760,00
TOTAL						400 000,00	383 760,00	383 760,00

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de investimento a ser financiado por empréstimo de médio e longo prazos e solicitar à Assembleia Municipal a autorização do citado investimento, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, e alínea f) do nº 1 do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, para cumprimento do nº 2 do artigo 51º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do nº 3 do artigo 57º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

3.1.7.2 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A MÉDIO E LONGO PRAZOS, ATÉ AO MONTANTE DE € 383 760,00

----- Considerando que: -----

----- De acordo com o estipulado no nº 1 do art.º 49º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais – RFALEI), os municípios podem contrair empréstimos e utilizar aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito. -----

----- O artigo nº 51º do RFALEI estabelece para os empréstimos de médio e longo prazo o seguinte: -----

- a) Os empréstimos a médio e longo prazo podem ser contraídos para aplicação em investimentos; -----
- b) Os investimentos a financiar são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem **10%** das despesas de investimento previsto no orçamento do exercício, são submetidos, independente da sua inclusão no plano plurianual de investimentos, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal;-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- c) O empréstimo tem um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo, em caso algum, exceder a vida útil do respetivo Investimento, nem ultrapassar o prazo de **20 anos**;
- d) Em regra, os empréstimos têm um prazo máximo de **2 anos**, para a sua utilização e de diferimento do início da amortização;
- e) As amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a **80%** da amortização média de empréstimos (divisão do capital contraído pelo número de anos de contrato), independentemente do seu pagamento efetivo);

----- O limite da dívida total constante do art.º 52º do RFALEI determina que:-----

- a) A dívida total das operações orçamentais do Município não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, **1,5** vezes a média da receita líquida dos três exercícios anteriores;
- b) O conceito de dívida total das operações orçamentais engloba os empréstimos, os contratos de locação financeira, e todos os restantes débitos a tercelros decorrentes de operações orçamentais;
- c) Sendo cumprido o limite de endividamento total, o Município só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a **20%** da margem disponível no início de cada um dos exercícios.

----- No Município de Pampilhosa da Serra o limite da dívida total em 01 de janeiro de 2019, era de 2 690 819,00 € e, em 31 de dezembro de 2019 de 2700 256,20 €, sendo a margem disponível de 13 454 096,00 € para 01 de janeiro de 2019 e de 13 463 533,00 € para 2019, conforme (anexo II).

----- Assim, o valor correspondente a 20% da margem disponível para o exercício de 2019, era de 2 690 819,00 € e de 2700 256,20 € para o exercício de 2020, conforme (anexo II).

----- É da competência da Assembleia Municipal, autorizar a sua contratação, nos termos da alínea f) do artigo 25º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

----- O pedido de autorização para a contratação de empréstimos, a submeter à apreciação e eventual aprovação do órgão deliberativo, terá de ser obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em pelo menos **3 instituições de crédito**, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município, conforme determina o nº 5 do art.º 49º do RFALEI e esta autorização deverá ser antecedida de discussão e autorização dos investimentos a financiar (nº 2 do art.º 51º do RFALEI).

----- Os empréstimos de médio e longo prazo, cujos efeitos se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, implica que a autorização seja aprovada por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções.

----- Considerando que o Município executa muito trabalho de terraplanagens, nomeadamente no âmbito das vias de comunicação bem como a limpeza de caminhos



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

florestais no âmbito da prevenção de incêndios. As motoniveladoras que possuem Não são suficientes para as necessidades atuais dado serem em número reduzido e estarem muitas vezes Inoperacionais devido a avarias. Sendo intenção do Município adquirir uma máquina nova (Motoniveladora articulada). -----

----- Os investimentos referidos estão plasmados no Plano Plurianual de Investimentos, integrados nas GOP's para o ano de 2020, e são os que constam no **anexo I** à presente proposta. -----

----- As receitas normais do município são insuficientes para garantirem o financiamento destes investimentos, pois as mesmas cobrem somente atividades essenciais que o município terá de desenvolver e o pagamento de compromissos assumidos.-----

----- **Assim, tenho a honra de propor:** -----

----- Que a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, nos termos do nº 2 do artigo 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com a alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra, para que o investimento constante do **anexo I**, da presente proposta de deliberação, sejam financiados por um empréstimo de médio e longo prazos, nas seguintes condições:-----

1) Condições do Financiamento:

- a) **Montante do empréstimo:** até ao montante máximo de € **383 760,00**
- b) **Prazo:** 5 anos
- c) **Período de carência:** 1 ano
- d) **Período de utilização do capital:** 1 ano
- e) **Reembolso:** em prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, um mês após o final do período de carência.
- f) **Pagamento de juros:** mensais postecipados.
- g) **Taxa de Juro:** indexada à Euribor a 12 meses, **mesmo que negativa**, acrescida de "spread".
- h) **Elementos da proposta:** Plano de amortização para o período global do contrato, onde deverá constar o montante, taxas de juro (estimativas) e encargos.
- i) **Amortizações:** Nos termos do nº 11 do artigo 51º, atento ao nº 4 do artigo 40º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, não será (ão) admitida (s) proposta (s) com amortização anuais previstas, em qualquer ano de contrato, com exceção do ano (s) de carência, inferior a 80% das amortizações médias.
- j) **Clausula particular:** O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que tal daí advenha qualquer penalização ou comissão.
- k) **Garantia:** As previstas nos termos gerais de direito e ao recurso do mecanismo previsto na Lei 73/2013, de 3 de setembro.

2) Critério de adjudicação



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- A adjudicação far-se-á à proposta economicamente mais vantajosa, entendendo-se mais vantajosa aquela em que o montante imputável ao Município, acrescido dos encargos seja o menor.

3) Adjudicação

----- O Município reserva-se o direito de não adjudicar

4) Entidades financeiras a consultar

----- Novo Banco, S.A

----- Caixa Geral de Depósitos, S.A.

----- Banco Santander Totta, S.A.

----- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Zona do Pinhal, C.R.L.

5) Júri

----- Mais proponho que o júri seja constituído por:

Presidente – Paulo Jorge Duarte Batista Teixeira,

Membros efetivos – Felisberto Neves Pinto

- Fernando Perelra Alves

Membros suplentes – Maria Eugénia Bernardo Mota Pereira

- Aida Fernandes Martins Lemos

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de investimento a ser financiado por empréstimo de médio e longo prazos e solicitar à Assembleia Municipal a autorização do citado investimento, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, e alínea f) do nº 1 do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, para cumprimento do nº 2 do artigo 51º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro. -----

----- A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do nº 3 do artigo 57º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

QUADRO DE INVESTIMENTOS-ANEXO I

2020

PPI				Código Classificação Orçamental		Designação	Dotação Atual Definida	Valor do Investimento	Valor a Financiar
Objetivo	Programa	Projeto	Ação				€	€	€
3	331	2020/42		0102	7011002	Outro_Maquinaria e Equipamento (Motoniveladora Articulada)	400 000,00	383 760,00	383 760,00
TOTAL							400 000,00	383 760,00	383 760,00



MUNICÍPIO DE PAMPLIHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

MAPA DA DÍVIDA TOTAL EM 01 DE JANEIRO DE 2019

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2016	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2017	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2018	TOTAL	MEDIA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+ (3)	(5)=(4)/3
9 232 079	9 233 378	9 414 795	27 880 252	9 293 417

LIMITE	DÍVIDA TOTAL						
	TOTAL DA DÍVIDA A TERCEIROS	CONTRIBUIÇÃO SM/AM/SEL/E NT. PART.	DÍVIDA TOTAL	Dívida total excluindo não orçamentais, exceções Lei 73/2013 e FAM	MONTANTE EM EXCESSO	MARGEM ABSOLUTA	MARGEM UTILIZÁVEL
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)=(5)-(1), SE (5)>(1)	(7)=(1)-(5), SE (5)<(1)	(8)=(7)*20%
13 940 126	855 446		855 446	486 030		13 454 096	2 690 819

MAPA DA DÍVIDA TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2016	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2017	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2018	TOTAL	MEDIA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+ (3)	(5)=(4)/3
9 232 079	9 233 378	9 414 795	27 880 252	9 293 417

LIMITE	DÍVIDA TOTAL						
	TOTAL DA DÍVIDA A TERCEIROS	CONTRIBUIÇÃO SM/AM/SEL/E NT. PART.	DÍVIDA TOTAL	Dívida total excluindo não orçamentais, exceções Lei 73/2013 e FAM	MONTANTE EM EXCESSO	MARGEM ABSOLUTA	MARGEM UTILIZÁVEL



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

(1)	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)=(5)-(1), SE (5)>(1)	(7)=(1)-(5), SE (5)<(1)	(8)=(7)*20%
13.940.126	840 153	3 461	843 614	476 593		13 463 533	2 692 707
VARIAÇÃO DA DÍVIDA %							-84,36%
VARIAÇÃO DE EXCESSO DA DÍVIDA %							
MARGEM							2 700 256,20

(1) - Limite da dívida total 2019 (1,5 * média da receita corrente cobrada líquida dos últimos 3 anos - artº 52º da Lei 73/2013, de 03/09 - **Fonte DGAL.**

4 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

4.1 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

4.1.1 - Consolidação da Mobilidade de Cátia Sofia Gaspar Gonçalves

----- Foi presente uma Informação da Divisão Administrativa, do seguinte teor: -----
 ----- "Considerando que a colaboradora **Cátia Sofia Gaspar Gonçalves** se encontra na situação de mobilidade interna Intercarrelras, na categoria de **Técnico Superior** da Divisão Sócio Cultural e Educativa, desde 01 de outubro de 2019;-----
 ----- Considerando que a colaboradora tem desempenhado as funções inerentes à categoria com elevado grau de autonomia e responsabilidade e que a necessidade da ocupação do posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal da autarquia de Técnico Superior reveste um carácter permanente e continuado; -----
 ----- Considerando que a mobilidade interna prevista nos artigos 92.º a 100.º, do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pode ocorrer quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, o que se verifica no presente caso;-----
 ----- Considerando que o artigo 99.º-A, aditado ao anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho pela Lei do Orçamento de Estado de 2017, permite a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras;-----
 ----- Considerando que não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição da situação de mobilidade requisitos da alínea a), do n.º 1 do supra citado, artigo 99.º-A;-----
 ----- Considerando que a consolidação tem o acordo da trabalhadora nos termos da alínea b), do n.º1 do mesmo artigo 99.º-A. -----
 ----- Considerando que existe lugar criado no Mapa de Pessoal da autarquia, bem como verba no Orçamento do ano em curso para o efeito; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Considerando que a colaboradora reúne todos os requisitos necessários a esta consolidação, nos termos do artigo supramencionado, uma vez que possui os requisitos legalmente exigidos para o recrutamento e a respetiva mobilidade tem duração superior à do período experimental estabelecido para a carreira de destino;-----

----- Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, aprovar a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do colaborador Cátia Sofia Gaspar Gonçalves na carreira e categoria de Técnico Superior, com efeitos ao dia 01 de junho de 2020, nos termos do artigo 99.º-A, da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, com a remuneração mensal de 1.205,08 €. -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.2 – Consolidação da mobilidade de David Jorge Pereira Gonçalves

----- Foi presente uma Informação da Divisão Administrativa, do seguinte teor: -----

----- " Considerando que o colaborador *David Jorge Pereira Gonçalves* se encontra na situação de mobilidade interna intercarreiras, na categoria de Técnico Superior da Divisão Sócio Cultural e Educativa, desde 01 de outubro de 2019; -----

Considerando que o colaborador tem desempenhado as funções inerentes à categoria com elevado grau de autonomia e responsabilidade e que a necessidade da ocupação do posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal da autarquia de Técnico Superior reveste um caráter permanente e continuado;-----

----- Considerando que a mobilidade interna prevista nos artigos 92.º a 100.º, do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pode ocorrer quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, o que se verifica no presente caso;-----

----- Considerando que o artigo 99.º-A, aditado ao anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho pela Lei do Orçamento de Estado de 2017, permite a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras; -----

----- Considerando que não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição da situação de mobilidade requisitos da alínea a), do n.º 1 do supra citado, artigo 99.º-A;-----

----- Considerando que a consolidação tem o acordo da trabalhadora nos termos da alínea b), do n.º1 do mesmo artigo 99.º-A.-----

----- Considerando que existe lugar criado no Mapa de Pessoal da autarquia, bem como verba no Orçamento do ano em curso para o efeito; -----

----- Considerando que a colaboradora reúne todos os requisitos necessários a esta consolidação, nos termos do artigo supramencionado, uma vez que possui os requisitos legalmente exigidos para o recrutamento e a respetiva mobilidade tem duração superior à do período experimental estabelecido para a carreira de destino;-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, aprovar a consolidação definitiva da mobilidade Interna intercarreiras do colaborador David Jorge Perelra Gonçalves na carreira e categoria de Técnico Superior, com efeitos ao dia 01 de junho de 2020, nos termos do artigo 99.º-A, da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, com a remuneração mensal de 1.205,08 €. -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.3 – Consolidação da mobilidade de Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas

----- Foi presente uma Informação da Divisão Administrativa, do seguinte teor: -----

----- "Considerando que a colaboradora **Marla Olímpia da Costa Antunes Lucas** se encontra na situação de mobilidade interna intercarreiras, na categoria de **Técnico Superior** da Divisão Sócio Cultural e Educativa, desde 01 de outubro de 2019; -----

----- Considerando que a colaboradora tem desempenhado as funções inerentes à categoria com elevado grau de autonomia e responsabilidade e que a necessidade da ocupação do posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal da autarquia de Técnico Superior reveste um carácter permanente e continuado;-----

----- Considerando que a mobilidade interna prevista nos artigos 92.º a 100.º, do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pode ocorrer quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, o que se verifica no presente caso;-----

----- Considerando que o artigo 99.º-A, aditado ao anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho pela Lei do Orçamento de Estado de 2017, permite a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras; -----

----- Considerando que não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição da situação de mobilidade requisitos da alínea a), do n.º 1 do supra citado, artigo 99.º-A;-----

----- Considerando que a consolidação tem o acordo da trabalhadora nos termos da alínea b), do n.º1 do mesmo artigo 99.º-A.-----

----- Considerando que existe lugar criado no Mapa de Pessoal da autarquia, bem como verba no Orçamento do ano em curso para o efeito; -----

----- Considerando que a colaboradora reúne todos os requisitos necessários a esta consolidação, nos termos do artigo supramencionado, uma vez que possui os requisitos legalmente exigidos para o recrutamento e a respetiva mobilidade tem duração superior à do período experimental estabelecido para a carreira de destino;-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, aprovar a consolidação definitiva da mobilidade interna Intercarrelras do colaborador Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas na carreira e categoria de Técnico Superior, com efeitos ao dia 01 de junho de 2020, nos termos do artigo 99.º-A, da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, com a remuneração mensal de 1.205,08 €.

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.2 – SERVIÇOS JURÍDICOS

4.2.1 – Pedido de Renovação do Contrato de Arrendamento da Fração C do I Pavilhão da Zona Industrial do Alto das Aldeias, freguesia de Pampilhosa da Serra

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----

----- "Tendo em conta o requerimento com Registo de entrada nº 4804, de 21/04/2020, subscrito pelo Sr. Acácio Fernando Lopes da Silva, sócio gerente e legal representante da sociedade por quotas "RGA – OFICINA E MANUTENÇÃO GERAL DE AUTOMÓVEIS, LDA.", arrendatária da Fração C do I Pavilhão da Zona Industrial do Alto das Aldeias, a solicitar a esta Autarquia a renovação do contrato de arrendamento, celebrado em 02 de outubro de 2007, conforme o disposto na Cláusula Terceira do contrato em questão, por mais um ano, a contar de 02/10/2020. -----

----- Cumpre informar que dispõe a Cláusula Terceira do contrato em questão: -----

"Cláusula Terceira

Duração do Arrendamento

----- *O arrendamento tem início na data de assinatura do presente Contrato, sendo feito pelo período de cinco anos, renovável a requerimento do SEGUNDO OUTORGANTE, com uma antecedência mínima de seis meses, relativamente ao termo do prazo inicial ou dos prazos de renovação, e com o acordo do Município de Pampilhosa da Serra, por períodos sucessivos de um ano, até ao limite máximo total de vinte anos.* -----

----- Mais informo que a arrendatária em questão, tem o seguro da fração atualizado, bem como o pagamento das rendas e cumpriu o prazo de antecedência mínima prevista contratualmente, podendo a Câmara Municipal, querendo, anuir a renovação do arrendamento por mais um ano, a contar de 02 de outubro de 2020. -----

----- À consideração superior." -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Face ao exposto e após análise a Câmara Municipal deliberou por unanimidade renovar por mais um ano, a contar de 02 de outubro de 2020, o arrendamento da fração C do I Pavilhão da Zona Industrial do Alto das Aldeias.-----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

6 – DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

6.1 – DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

6.1.1 – Recomeço dos trabalhos

EMPREITADA: Alteração e ampliação da Escola Básica e Secundária Escalada _ Pampilhosa da Serra

ADJUDICATÁRIO: Duafar, Construção Civil e Obras Públicas, Lda.

----- Foi presente uma Informação da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: -----

----- "Tendo em consideração a empreitada em epígrafe, por deliberação em reunião de Câmara de 07/04/2020 foi deliberado suspender os trabalhos até ao término do estado de emergência. -----

----- Mais foi deliberado que os trabalhos deveriam ser retomados logo que verificadas as condições necessárias e suficientes de segurança e tais factos comunicados ao empreiteiro para a sua conclusão no prazo máximo de 12 dias. -----

----- De acordo com o artigo 3º do Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020 de 17/04/2020, publicado no Diário da República nº76, 1ª Série de 17/04/2020, a renovação do estado de emergência tem a duração de 15 dias, iniciando-se às 0:00 horas do dia 18 de abril de 2020 e cessando às 23:59 horas do dia 2 de maio de 2020. -----

----- De acordo com as afirmações proferidas pelo Sr Presidente da República e pelo Sr Primeiro Ministro, o estado de emergência não será renovado. -----

----- Atento os trabalhos em falta e as reparações / correções a fazer julga-se que a partir do dia 04/05/2020 estão reunidas as condições necessárias e suficientes para que os trabalhos sejam retomados e terminados no prazo de 12 dias. -----

----- De salientar que deverão ser cumpridas todas as regras de distanciamento e proteção individual. -----

----- Nestes termos, sem prejuízo de outros que se verificarem no decurso da conclusão dos trabalhos, deverão ser concluídos / reparados os seguintes trabalhos:-----

----- a. Instalação de sistema de controlo de entradas;-----



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

- b. Substituição do pavimento betuminoso aplicado já que o mesmo continua a apresentar desagregação à passagem; -----
- c. Conclusão de três caixas de vista, duas de eletricidade e uma de ITED, localizadas na zona ajardinada da entrada principal; -----
- d. Limpeza do rodaparede exterior, principalmente nas zonas que têm marcas das escorrências da chuva; -----
- e. Reparação de fissuras e repintura dos alçados, em particular do alçado esquerdo; -----
- f. Reparação do revestimento do rodaparede em pedra no alçado posterior; -----
- g. Reparação da pintura cinza escuro no alçado Norte; -----
- h. Remates de coberturas de platibandas; -----
- i. Limpeza de luminárias sob platibandas; -----
- 2) No Interior -----
- a. Conclusão da ligação dos estores elétricos;-----
- b. Conclusão das reparações de fissuras e anomalias e repintura em paredes e tetos; -----
- c. Conclusão dos ensaios e verificações técnicas finais; -----
- d. Conclusão e entrega de manuais e telas finais das várias especialidades. -----
- Mals deverão os referidos trabalhos ser terminados impreterivelmente num período máximo de 12 dias, ou seja, 15/05/2020. -----
- Nestes termos e devido aos constrangimentos decorrentes da realização das reuniões de Câmara, proponho que o presente assunto seja despachado pelo Sr. Presidente da Câmara e submetido à próxima reunião de Câmara para ratificação. -----
- À consideração superior." -----
- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar.-----
- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

7 – DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram doze horas e trinta minutos, pelo que, de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada foi posteriormente assinada pelo Senhor Presidente, José Alberto Pacheco Brito dias e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, que a redigi e subscrevi. -----




